



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Perboyre e Silva		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Perboyre e Silva, de Redenção, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza a educação infantil, pelo prazo de três anos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255948-2	PARECER Nº 0218/2003	APROVADO EM: 10.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Helena Russo, diretora do Centro Educacional Perboyre e Silva, situado na Rua Marechal Deodoro, 399, Redenção, CEP.: 62.790-000, mediante processo Nº 01255948-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 49/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional Perboyre e Silva, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para a educação infantil, pelo prazo de 3(três) anos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0218/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0218/2003
SPU	Nº	01255948-2
APROVADO EM:		10.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC